



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARUIM

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1.Registro de Preços para eventual aquisição de fraldas descartáveis, para atender o Fundo Municipal de Saúde de Maruim, conforme especificações e quantidades discriminadas neste Termo de Referência.

1.2.Os bens objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme descrição constante neste documento.

1.3. O prazo de vigência de Ata de Registro de Preços será de um ano, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

| ITEM | PRODUTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | UND | QUANTIDADE |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------------|
| 1    | Fralda Pediátrica tamanho “P”, Características: descartáveis, higiênicas, atóxicas, polímero superabsorvente (floc gel), formato anatômico, barreira antivazamentos com no mínimo 03 fios de elástico, 02 fitas adesivas de cada lado, sistema de absorção concentrada para crianças com peso até 5 kg. O produto deverá ser acondicionado em embalagem impermeável, em pacotes com 08 unidades ou acima. Na embalagem deverá constar externamente a identificação, fabricação, validade lote e procedência. OBS: SOLICITAR APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA QUE SERÁ AVALIADA PELA FARMACÊUTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.                                  | PCT | 100        |
| 2    | Fralda Pediátrica tamanho “M” características: descartáveis, higiênicas, atóxicas, polímero superabsorvente (floc gel), formato anatômico, barreira antivazamentos com no mínimo 03 fios de elástico, 02 fitas adesivas de cada lado, sistema de absorção concentrada para crianças com peso de 5 kg até 9 kg. O produto deverá ser acondicionado em embalagem impermeável, polímero superabsorvente, em pacotes com 08 unidades ou acima. Na embalagem deverá constar externamente a identificação, fabricação, validade lote e procedência. OBS: SOLICITAR APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA QUE SERÁ AVALIADA PELA FARMACÊUTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. | PCT | 100        |
| 3    | Fralda Pediátrica Tamanho “G” características: descartáveis, higiênicas, atóxicas, polímero superabsorvente (floc gel), formato anatômico, barreira antivazamentos com no mínimo 03 fios de elástico, 02 fitas adesivas de cada lado, sistema de absorção concentrada para crianças com peso de 9 kg até 13 kg. O produto deverá ser acondicionado em embalagem impermeável, em pacotes com 08 unidades ou acima. Na embalagem deverá constar externamente a identificação, fabricação, validade lote e procedência. OBS: SOLICITAR PRESENTAÇÃO DE AMOSTRA QUE SERÁ AVALIADA PELA FARMACÊUTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.                           | PCT | 100        |



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARUIM

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |     |       |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------|
| 4 | Fralda Pediátrica Tamanho “XG” características: descartáveis, higiênicas, atóxicas, polímero superabsorvente (floc gel), formato anatômico, barreira antivazamentos com no mínimo 03 fios de elástico, 02 fitas adesivas de cada lado, sistema de absorção concentrada para crianças com peso acima de 13 kg. O produto deverá ser acondicionado em embalagem impermeável, em pacotes com 07 ou acima. Na embalagem deverá constar externamente a identificação, fabricação, validade lote e procedência. OBS: SOLICITAR APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA QUE SERÁ AVALIADA PELA FARMACÊUTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.                                              | PCT | 200   |
| 5 | Fralda Descartável Geriátrica tamanho “P”. A fralda deverá possuir formato anatômico, alto grau de absorvência, camada interna de gel retentor de umidade, barreira contra vazamentos e no mínimo 03 fios de elástico e 02 fitas adesivas de cada lado, deverá ser composta de fibras de celulose antialérgica e atóxica, peso de até 40 kg. O produto deverá ser acondicionado em embalagem impermeável, em pacote com 08 unidades ou acima. Na embalagem deverá constar externamente a identificação, fabricação, validade lote e procedência. OBS:SOLICITAR APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA QUE SERÁ AVALIADA PELA FARMACÊUTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.        | PCT | 500   |
| 6 | Fralda Descartável Geriátrica tamanho “M”. A fralda deverá possuir formato anatômico, alto grau de absorvência, camada interna de gel retentor de umidade, barreira contra vazamentos e no mínimo 03 fios de elástico e 02 fitas adesivas de cada lado, deverá ser composta de fibras de celulose antialérgica e atóxica, peso de 40 kg até 70 kg. O produto deverá ser acondicionado em embalagem impermeável, em pacote com 08 unidades ou acima. Na embalagem deverá constar externamente a identificação, fabricação, validade lote e procedência. OBS: SOLICITAR APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA QUE SERÁ AVALIADA PELA FARMACÊUTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. | PCT | 1.500 |
| 7 | Fralda Descartável Geriátrica tamanho “G”. A fralda deverá possuir formato anatômico, alto grau de absorvência, camada interna de gel retentor de umidade, barreira contra vazamentos e no mínimo 03 fios de elástico e 02 fitas adesivas de cada lado, deverá ser composta de fibras de celulose antialérgica e atóxica, peso de 70 kg até 90 kg. O produto deverá ser acondicionado em embalagem impermeável, em pacote com 08 unidades ou acima. Na embalagem deverá constar externamente a identificação, fabricação, validade lote e procedência. OBS:SOLICITAR APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA QUE SERÁ AVALIADA PELA FARMACÊUTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.  | PCT | 1.500 |
| 8 | Fralda Descartável Geriátrica tamanho “XG”. A fralda deverá possuir formato anatômico, alto grau de absorvência, camada interna de gel retentor de umidade, barreira contra vazamentos e no mínimo 03 fios de elástico e 02 fitas adesivas de cada lado, deverá ser composta de fibras de celulose antialérgica e atóxica, peso acima de 90 kg. O produto deverá ser acondicionado em embalagem impermeável, em pacote com 07 unidades ou acima. Na embalagem deverá constar externamente a identificação, fabricação, validade lote e procedência. OBS: SOLICITAR APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA QUE SERÁ AVALIADA PELA FARMACÊUTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.    | PCT | 3.000 |

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.A fundamentação da contratação se encontra pormenorizada em justificativa apresentada no DFD –



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARUIM

---

Documento de Formalização de Demanda –, e no Estudo Técnico Preliminar, apêndices deste Termo de Referência.

2.2. A presente demanda se fundamenta na necessidade de aquisição de fraldas descartáveis, a fim de atender as solicitações do Fundo Municipal de Saúde de Maruim/SE.

2.3. A contratação para o suprimento de fraldas descartáveis destina-se a atender à crescente demanda dos serviços de saúde pública no município de Maruim/SE, garantindo que a população em situações de vulnerabilidade social, como idosos, pacientes com deficiência ou em tratamento de longa duração, receba o cuidado necessário para garantir sua dignidade, conforto e saúde.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução para o suprimento de fraldas descartáveis para o Fundo Municipal de Saúde de Maruim/SE será composta pela aquisição de fraldas descartáveis de alta qualidade, com características específicas para atender às necessidades dos pacientes assistidos pelas unidades de saúde municipais, principalmente idosos, pessoas com deficiência e pacientes com mobilidade reduzida.

A **solução contratada** envolverá o fornecimento contínuo de fraldas descartáveis, garantindo que o estoque nas unidades de saúde seja constantemente renovado e suficiente para o atendimento da demanda. O fornecimento será realizado de acordo com as quantidades estimadas, com entregas regulares, cumprindo os prazos estabelecidos e atendendo às especificações e critérios exigidos pela administração pública.

A solução como um todo inclui:

- a. **Fornecimento de Fraldas Descartáveis:** O fornecedor será responsável pelo fornecimento de fraldas descartáveis em diferentes tamanhos e modelos, adequados às necessidades de cada paciente atendido pelas unidades de saúde. As fraldas devem garantir conforto, absorção adequada, e serem fabricadas com materiais de qualidade que atendam aos padrões de segurança e saúde.
- b. **Atendimento às Normas Sanitárias:** Todos os produtos fornecidos deverão estar em conformidade com as **normas sanitárias e regulamentações de saúde** exigidas para produtos de uso médico-hospitalar, garantindo que as fraldas sejam seguras, eficazes e adequadas para o uso contínuo pelos pacientes.
- c. **Logística de Entrega:** A entrega das fraldas será realizada dentro dos prazos estipulados, de maneira eficiente e contínua, com controle rigoroso de estoque e acompanhamento por parte do fornecedor. A logística será planejada de forma que as fraldas sejam entregues nas quantidades necessárias, sem interrupções, evitando o desabastecimento nas unidades de saúde.
- d. **Controle de Qualidade e Acompanhamento:** O fornecedor deverá fornecer produtos que atendam aos padrões de qualidade exigidos, com controle rigoroso durante a fabricação e a entrega. Haverá acompanhamento contínuo do desempenho do produto, com avaliações periódicas da qualidade das fraldas fornecidas e do atendimento por parte do fornecedor.
- e. **Suporte e Assistência Técnica:** A solução também inclui suporte contínuo e assistência técnica do fornecedor, garantindo que quaisquer questões relacionadas ao fornecimento ou à qualidade do produto sejam resolvidas de maneira eficaz e rápida, sem comprometer o atendimento aos pacientes.
- f. **Sustentabilidade:** O fornecimento das fraldas poderá envolver práticas sustentáveis, como a utilização de embalagens recicláveis ou biodegradáveis, e o fornecedor deverá adotar práticas que



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARUIM

---

minimizem os impactos ambientais, alinhando-se com os objetivos de sustentabilidade da administração municipal.

Dessa forma, a solução contratada não se limita ao fornecimento de fraldas, mas abrange todo o processo logístico, de controle de qualidade, suporte e entrega contínua, garantindo que o **Fundo Municipal de Saúde de Maruim/SE** tenha os insumos necessários para oferecer atendimento digno e eficiente à população, com qualidade e responsabilidade

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A contratada deve proporcionar a entrega dos bens para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

4.2. A demanda é caracterizada como bem comum, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade, e todas as características gerais e específicas dos produtos são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas.

4.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

##### **Sustentabilidade:**

4.4. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.5. O contratado deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental. Destaca-se, as recomendações contidas no Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase no art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2010 STI/MPOG, bem como, o Decreto nº 7.746/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a Lei nº 12.305/2010 que institui a política de resíduos sólidos, no que couber.

##### **Subcontratação:**

4.6. Não é admitida a subcontratação dos objetos contratuais.

##### **Garantias da contratação:**

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

##### **Condições de Entrega**

5.1. O objeto será fornecido ao órgão demandante à medida que exista a necessidade por parte da contratante. A ordem de serviço será emitida com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a realização da entrega

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência, para que possa ser analisado o pleito de



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARUIM

---

prorrogação, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

5.3. O objeto deverá ser entregue no endereço indicado na ordem de fornecimento.

5.4. O prazo de garantia contratual dos bens será determinado pela garantia legal ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.5. A garantia será prestada com vistas a manter os itens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para fornecimento do objeto e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

### **Fiscalização Técnica**

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o FMS. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

### **Gestor do Contrato**



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARUIM

---

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Gestor do Contrato: **Simone Santos de Lima.**

Fiscal do Contrato: **Josineide Carvalho dos Santos.**

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento**

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARUIM

---

ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no momento da realização do evento, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.13. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARUIM

---

contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

#### **Prazo de pagamento**

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

#### **8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

#### **8.2. Forma de fornecimento**



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARUIM

---

O fornecimento do objeto será parcelado.

### 8.3. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### 8.4. Habilitação jurídica

**Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARUIM

---

certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **8.6. Qualificação Econômico-Financeira**

Certidão Cível negativa quanto a processo de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

#### **8.7. Qualificação Técnica**

Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, equivalentes ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial do fornecedor.

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

### **9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARUIM

---

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21);

d) Multa:

d.1.) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias.

A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

9.2. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

9.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21).

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

9.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARUIM

---

contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

9.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **10. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18;
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei;
- 10.4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- 10.5. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;
- 10.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- 10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- 10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- 10.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARUIM

---

legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

- 10.10. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD;
- 10.11. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$348.782,00 (Trezentos e quarenta e oito mil, setecentos e oitenta e dois reais)

## **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 12.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Fundo Municipal de Saúde de Maruim/SE, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.
- 12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Maruim, 27 de Fevereiro de 2025.

---

**Simone Santos de Lima**  
**CPF: 02218023555**  
**Enfermeira da Equipe de Saúde da Família**